



AMMCJ

ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA DAS MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA

Av. Romão Fernandes Farinha nº 567, 1º Andar, Tel./Fax; 258 21 408232- Celular: 82 32 06 700

Email-ammcj@gmail.com

WEBINAR

GRAVIDEZES PRECOSES E O IMPACTO DA PRÁTICAS TRADICIONAIS NOCIVAS AO DESENVOLVIMENTO DA JOVEM MENINA

Maputo, Moçambique

Junho de 2020

GRAVIDEZES PRECOSES E O IMPACTO DA PRÁTICAS TRADICIONAIS NOCIVAS AO DESENVOLVIMENTO DA JOVEM MENINA

I. Gravidez na Adolescência, um Desafio Social¹

Documento em anexo.

II. Gravidez na Adolescência e Impactos no Desenvolvimento Infantil²

RESUMO

A gravidez precoce é motivo de preocupação em função das conseqüências devastadoras para o desenvolvimento tanto da mãe quanto da criança, visto que expressa um exemplo perfeito da interação de riscos biológicos e ambientais. Este trabalho objetivou realizar uma revisão de área sobre a gravidez na adolescência, a partir de considerações a respeito do contexto atual da adolescência.

A gravidez na adolescência pode ser considerada problema de saúde pública em função da alta prevalência e das conseqüências desastrosas para o desenvolvimento infantil. A análise da literatura permitiu identificar a necessidade de se desenvolverem programas de intervenção para gravidez na adolescência, que devem ter como objetivos prevenir a sua ocorrência, aumentar habilidades parentais, fornecer serviços de pré-natal, diminuir taxa de reincidência de outra gravidez precoce e promover desenvolvimento adequado da criança fruto de uma gravidez na adolescência. Adicionalmente, é necessário maior número de pesquisas que identifiquem aspectos relacionados a resultados de eficiência e eficácia em uma intervenção destinada a essa população.

III. Conseqüências da Gravidez na Adolescência para as Meninas Considerando as Diferenças Socioeconômicas entre elas³

Resumo

Este estudo teve como objetivo identificar e analisar as conseqüências objetivas e subjetivas de uma gravidez em adolescentes, considerando-se as diferenças socioeconômicas entre elas. Foi realizado um estudo exploratório, qualitativo, com 20 adolescentes que deram à luz entre junho de 2009 a junho de 2010. O instrumento de coleta de dados foi elaborado na forma de uma entrevista semiestruturada e para a verificação dos dados utilizou-se a análise de conteúdo.

Entre os resultados observou-se que, apesar de as famílias com renda mais baixa terem em um primeiro momento aceitado melhor a gravidez, o maior impacto também ocorreu entre estas famílias, principalmente quanto ao adiamento ou comprometimento dos projetos educacionais, menor chance de qualificação profissional e dependência financeira absoluta da família. Os métodos contraceptivos eram conhecidos, mas não utilizados, o que demonstra o desafio de

¹ Trabalho de conclusão de cursos apresentado ao Curso de Especialização em Atenção Básica em Saúde da Família, Universidade Federal de Minas Gerais, Para Obtenção de Certificado de Especialista – Nataly Carvalho Diniz

² Karyne de Souza Augusto Rios¹ Lúcia Cavalcanti Albuquerque Williams² Ana Lúcia Rossito Aiello²

³ Artigo publicado por Oseane Adriana Tabora¹, Francisca Cardoso da Silva¹, Leandra Ulbricht², Eduardo Borba Neves

alcançar estratégias de prevenção para este público-alvo, com o qual os programas desenvolvidos, além de informativos, devem abordar as vivências emocionais, sociais e culturais.

IV. Gravidez na Adolescência - Desafios e Respostas de Moçambique⁴

Prefácio

Quando uma rapariga fica grávida, o seu presente e o futuro mudam radicalmente. A probabilidade de abandono escolar aumenta, as oportunidades de emprego diminuem, a sua saúde fica em risco e agrava-se a sua vulnerabilidade à pobreza, exclusão e dependência. Esta é a realidade a que quase metade das adolescentes moçambicanas estão expostas, especialmente aquelas que residem nas áreas rurais, as menos escolarizadas e de famílias de baixo nível económico. Essencialmente, a gravidez na adolescência resulta do baixo investimento no capital humano das raparigas, ao qual se adiciona as pressões sociais e desigualdades estruturais que limitam o poder de decisão sobre a sua saúde, comportamento sexual, relações, casamento, maternidade.

Investir nas raparigas, desenvolvendo seu potencial social e económico, assegurando que tenham acesso à educação e serviços de saúde, garantindo que toda gravidez seja desejada não só é um direito. É também contribuir para uma maior igualdade de género e para o desenvolvimento.

É por esta razão que o UNFPA-Moçambique tem o prazer de publicar o presente suplemento do Relatório da Situação da População Mundial-2013, desta vez, abordando o tema da Gravidez na adolescência em Moçambique.

Este suplemento apresenta as evidências, causas e consequências da gravidez na adolescência em Moçambique, reconhece o cometimento do Governo e dos parceiros em relação aos jovens e adolescentes, e destaca os avanços e desafios do país em relação a este tema, na perspectiva de informar e advogar para a urgente necessidade de se proteger os direitos das raparigas. O respeito dos direitos humanos das raparigas requer, entre outras intervenções, que a gravidez precoce seja prevenida e que as adolescentes grávidas ou mães adolescentes sejam apoiadas, para que todo o seu potencial seja realizado.

Bettina Maas - Representante do UNFPA

V. O CASAMENTO PREMATURO COMO LEGITIMAÇÃO DO ABUSO SEXUAL DE MENORES NO CONTEXTO DA AGENDA DE DESENVOLVIMENTO DE MOÇAMBIQUE⁵

Os ritos de iniciação², a poligamia, as leis costumeiras, o lobolo e a prática dos casamentos prematuros têm feito parte da cultura moçambicana. Sendo este um facto real e incontestável, o seu impacto incide directamente na vida das raparigas através do aumento dos casos de

⁴ Suplemento do Relatório sobre a Situação da População Mundial – 2013 Gravidez na Adolescência Moçambique

⁵ Retirado da Tese de Fátima Ricardo Albasini para o grau de Mestre em Cooperação e Desenvolvimento

gravidez precoce, eleva os índices de abandono escolar entre as raparigas, eleva os índices da pobreza no grupo das mulheres e conseqüentemente a pobreza generalizada pelo país. A nível legislativo e de políticas existentes, o combate ao casamento prematuro ainda não é visto como uma prioridade, na medida em que os instrumentos legais existentes de protecção à criança não abordam de forma concreta e específica a questão do casamento prematuro ou uniões precoces e não as preveem como um abuso sexual e violação dos direitos da criança no geral e da rapariga em especial.

A pressão exercida não é feita somente pelas práticas socioculturais, mas também pelos factores económicos como a falta ou escassez dos recursos financeiros criam um grande constrangimento às famílias moçambicanas mais vulneráveis. O casamento prematuro, a cobertura e o acesso incipiente dos serviços básicos de saúde como por exemplo o planeamento familiar³ contribuem para a gravidez precoce e a mortalidade materna. Entretanto, pior que a gravidez na adolescência é a sua repetição o que não só revela problemas na questão do planeamento familiar, como igualmente contribui em grande escala para o aumento das taxas de fecundidade no país. As famílias alargadas, os baixos níveis de escolaridade, a baixa participação das mulheres nas actividades económicas formais, a pressão económica, a baixa probabilidade de sobrevivência das crianças, os altos índices de pobreza demonstram a incipiência dos serviços de educação e de saúde.

De acordo com a publicação da UNICEF (2014), a nível mundial Moçambique ocupa a 11ª posição, e a nível da região Austral e Oriental de África se encontra na 2ª posição representando as taxas das raparigas casadas antes de atingir os 18 anos de idade. Os dados levantados pela CECAP (2014), mostram que a nível de Moçambique a incidência dos casamentos prematuros é maior na região norte. O casamento prematuro não constitui um fenómeno novo a nível do país e segundo a tendência internacional ele assume entre nós, sobretudo nas últimas décadas o estatuto de problema social para o qual converge a atenção dos poderes públicos, sociedade civil e organismos sociais.

Em todo o mundo a problemática dos casamentos prematuros traz consigo diversas conseqüências sociais e económicas, isto porque as raparigas vítimas dos casamentos prematuros estão mais propensas a não concluir o ensino primário porque se vêem forçadas a abandonar a escola, há também um registo de aumento a probabilidade de casos de violência doméstica, há maior propensão à vulnerabilidade dos filhos destas mães, mortalidade infantil por conta da desnutrição e, porque os casos de casamentos prematuros são mais frequentes nas regiões rurais, as parturientes se encontram com o dilema da falta de profissionais qualificados nas unidades hospitalares (ONU Moçambique, 2011). Para o caso de Moçambique, em particular, ainda nos deparamos com o vazio legal na legislação nacional, concretamente na prática de casamentos prematuros. Neste sentido, percebemos que o país carece actualmente de instrumentos legais que possam proteger quer as crianças em risco de casamentos prematuros, quer as já “casadas”, sancionar a todos aqueles que infringem a lei, e há urgência na implementação de novas dinâmicas socioculturais que deixam de aceitar e normalizar a prática, tendo desta forma como motivação a presente pesquisa analisar de forma reflexiva o assunto, permitindo a redução da sua complexidade.

Objectivo Geral

- Analisar o fenómeno dos casamentos prematuros na perspectiva da legitimação do abuso sexual de menores e suas conseqüências no desenvolvimento das raparigas e do país.

Objectivos específicos

- Apresentar a situação dos casamentos prematuros no contexto sociocultural;
- Analisar a legislação vigente em Moçambique e no mundo sobre os casamentos prematuros;
- Elucidar os efeitos resultantes da prática dos casamentos prematuros na vida das raparigas.

Problema Segundo a UNICEF (2015), a gravidez precoce está estritamente ligada ao casamento prematuro, tornando-o desta forma um problema de saúde pública, podendo trazer consequências negativas para a rapariga, sua família e o próprio bebé. 7 Ignorado a nível da justiça, o casamento prematuro é uma prática costumeira com características fatais e abusivas.

De acordo com o FNUAP (2003), o casamento prematuro revela a discriminação existente na maneira como as famílias e a sociedade tratam as raparigas e os rapazes. Esta desigualdade não se restringe ao tratamento, como na desproporcionalidade do nível de atenção e investimento entre crianças dos dois sexos na saúde, na nutrição, na educação e as que mais enfrentam privações e falta de oportunidades são as raparigas. O casamento prematuro é uma violação contínua ao direito da rapariga, colaborando para o aumento das taxas de analfabetismo, a mortalidade materno-infantil, o risco da subnutrição infanto-juvenil, assim como para o aumento do índice das taxas das doenças sexualmente transmissíveis. Por outro lado, as raparigas ficam igualmente expostas a violência doméstica, sexual, moral, psicológica e financeira que não é só perpetuada pelos seus parceiros como pela sociedade onde elas se encontram inseridas.

De acordo com a UNICEF (2015), Moçambique se encontra em 10o lugar no mundo entre os países mais afectados pelo fenómeno dos casamentos prematuros e os dados apontam que a maior parte das raparigas com as idades entre os 20 e os 24 anos se casaram antes de atingir a maioridade. Grande parte destes casamentos são de facto uniões que não são legalmente registadas, mas são usualmente formalizados através de procedimentos costumeiros como o pagamento do lobolo para a família da rapariga. Outro aspecto não menos importante é a religião frequentada pelas famílias que tem um grande peso ou contributo para a incidência dos casamentos prematuros.

O Fórum Mulher em seu estudo concluiu que Moçambique é composto por uma sociedade marcada por fortes desigualdades de género, onde as mulheres são as mais afectadas. O casamento prematuro com especial enfoque na rapariga é um dos grandes reveladores dessa desigualdade e aparece como uma das expressões ocultas do abuso sexual e da violação dos direitos sexuais. O abuso sexual é um problema que afecta várias sociedades do mundo inteiro e Moçambique não é a excepção.

Desta forma o abuso sexual de menores segundo o estudo da WLSA (2006), aparece na esfera do casamento prematuro que é compreendido como troca de serviços e bens entre famílias, pagamento do dote ou lobolo. Sob ponto de vista sociocultural questões ligadas a sexualidade ainda são assumidas como privadas, daí que aquando da ocorrência de crimes dessa natureza são muitas vezes tratados a nível familiar e das comunidades, o que dificulta muito o papel da administração da justiça. Uma vez que o casamento prematuro é uma prática culturalmente estabelecida por via de costumes tradicionais que incentivam/obrigam as crianças ao trato sexual, surge então neste contexto a necessidade de perceber como o casamento prematuro pode influenciar no desenvolvimento do país.

2. 1 Legislação internacional, regional e nacional sobre os casamentos prematuros

- ✓ 2. 1. 1 Legislação internacional sobre os casamentos prematuros
- ✓ 2.1.1.1 A convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW -1979)
- ✓ 2.1.1.2 Declaração e Plataforma de Acção de Pequim (1995)
- ✓ 2.1.1.3 Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH- 1948)
- ✓ 2.1.1.4 A Convenção sobre o consentimento para Casamento, Idade mínima para Casamento, Registo de Casamentos (1962)

2.1. 2 Legislação regional sobre os casamentos prematuros

- ✓ 2.1.2.1 A Carta Africana sobre os Direitos e Bem – Estar da Criança (1990)
- ✓ 2.1.2.2 Protocolo para a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África- Protocolo de Maputo
- ✓ 2.1.2.3 Declaração de Género e Desenvolvimento da SADC
- ✓ 2.1.2.4 Declaração Solene da Igualdade de Género em África
- ✓ 2.1.2.5 Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento
- ✓ 2.1.2.6 Lei modelo sobre a erradicação dos casamentos prematuros e protecção da criança em casamento

2.1.3 Legislação nacional sobre os casamentos prematuros

- ✓ 2.1.3.1 Estratégia Nacional de Prevenção e Combate dos casamentos prematuros em Moçambique (2016 – 2019)
 - i. Empoderamento das crianças do sexo feminino
 - ii. Comunicação e mobilização social
 - iii. Saúde sexual e reprodutiva
 - iv. Mitigação/ resposta e recuperação
 - v. Quadro político legal
- ✓ 2.1.3.2 Plano de Acção a Criança 2013- 2019 (PNAC II)
 - i. Sobrevivência da criança
 - ii. Desenvolvimento da criança
 - iii. Protecção
 - iv. Participação da criança

2.1.3.3 Programa Quinquenal do Governo (2015 – 2019)

2.2 Legislação nacional existente

2.2. 1 Constituição da República de Moçambique (CRM)

- ✓ 2. 2. 2 Código penal
- ✓ 2.2. 3 Lei da Família- Lei no 10/ 2004 de 25 de Agosto
- ✓ 2.2. 4 Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança- Lei no 7/ 2008 de 9 de Julho
- ✓ 2.2.5 Lei sobre a Violência Doméstica Praticada Contra Mulher- Lei no 29/ 2009 de 29 de Setembro
- ✓ 2.2.6 Lei sobre a Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas especialmente Mulheres e Crianças- Lei no 6/ 2008 de 9 de Julho

2.3 Objectivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)

2.4.2 O papel do Governo moçambicano no combate e eliminação dos casamentos prematuros

Em Moçambique os casamentos prematuros ocorrem mais em regiões mais carenciadas, que tem como características altas taxas de natalidade e mortalidade, baixos níveis de educação e acesso incipiente aos serviços de saúde e ao emprego. Por forma a corrigir a situação, o Governo moçambicano busca uma intervenção multisectorial, envolvendo o próprio Governo, organizações não-governamentais e a sociedade civil de forma conjunta e coordenada.

A adopção de uma nova legislação que proteja mais a rapariga, ratificação das convenções regionais e internacionais sobre os direitos das crianças e mulheres, a criação e aprovação de instrumentos que protegem a criança tem feito parte do esforço empreendido.

De acordo com o Inquérito Demográfico da Saúde (IDS, 2011), Moçambique apresenta uma tendência de regressão ou diminuição de casos de casamentos prematuros. Embora, a incidência dos casos de casamentos prematuros esteja a sofrer uma pequena redução em Moçambique, a crescente densidade populacional incide no aumento do número de raparigas menores de idade casadas.

A prática dos casamentos prematuros tem reduzido de forma acentuada nas províncias de maior incidência no país, demonstrando que algumas normas sociais que promovem o casamento tem sido progressivamente combatidas. A título de exemplo em Nampula o percentual de raparigas com idades compreendidas dos 20- 24 anos de idade que se casaram antes dos 15 anos de idade reduziu da anterior taxa de 53% em 1997 para 17% em 2011, ao passo que, a proporção de 53 raparigas casadas antes dos 18 anos de idade baixou de 82% para 62%. O mesmo cenário se verificou para as províncias de Cabo Delgado que nos casamentos antes dos 15 anos de idade baixou de 42% para 18%, antes dos 18 anos de idade reduziu dos 78% para 61% e por último a província de Tete que reduziu antes dos 18 anos de idade dos 17% para os 14% (UNICEF, 2015).

No âmbito da promoção e protecção dos direitos das crianças, alguns progressos tem sido alcançados, pese embora, o Governo ainda encontre desafios como a redução da vulnerabilidade no seio das famílias, a resistência a mudança de certas práticas costumeiras nocivas por parte das famílias, líderes tradicionais, religiosos e comunitários que impedem o pleno gozo dos direitos das crianças como a falta de iniciativas e oportunidades de empoderamento feminino, criação de formas de retenção da rapariga na escola, a inexistência de um quadro legal adequado, a criação de iniciativas que desencorajam essas práticas e definição de metas concretas ao combate e prevenção da prática dos casamentos prematuros.

2.4.4 Impacto e consequências dos casamentos prematuros no desenvolvimento da rapariga e da sociedade

Em Moçambique existe uma grande discrepância entre as regiões em relação a idade núbil e as taxas dos índices de uniões precoces devido a cultura predominante em cada região. “As disparidades regionais na prevalência dos casamentos prematuros sugerem que factores socioculturais específicos em regiões de elevada prevalência, podem ser particularmente apontados como causas dos casamentos prematuros.

Normas sobre a idade apropriada ou desejada para o casamento são transmitidas e sustentadas por instituições tradicionais dentro das comunidades e por líderes de opinião ao nível local, incluindo as madrinhas e matronas responsáveis pelos ritos de iniciação envolvendo crianças raparigas, práticas que são mais comuns nas regiões centrais e norte do país e que tem as taxas mais elevadas de casamentos prematuros. Além de inculcar um senso geral de submissão feminina perante os homens, estes eventos constituem o rito de passagem para a fase adulta, endossando uma norma social que torna ou legítima que as raparigas já no início da sua adolescência, se encontram prontas para casar e procriar. (Matshinhe, C.; Cumbe, E.; Biza, A.; Miambo, A.; Cristina, R.; & Quembo, T.)”

Algumas práticas socioculturais nocivas, em concreto os casamentos prematuros colocam Moçambique com as maiores taxas de prevalência pelo mundo. Ao longo dos anos, a temática dos casamentos prematuros tem chamado atenção do Governo, várias organizações internacionais, dos média e da sociedade civil em geral, por ser um fenómeno que tem prejudicado e condicionado muito o crescimento e a sobrevivência da criança. Muitas vezes os casamentos prematuros são justificados pelas condições de vida precária, mas esta é uma questão ligada a desvalorização da mulher como um sujeito de direitos com capacidade de fazer as suas próprias escolhas.

Conclusões

O casamento prematuro como legitimação do abuso sexual de menores na agenda de desenvolvimento de Moçambique foi o objecto de estudo da presente pesquisa. Esta questão foi analisada com base em duas abordagens, a sociocultural e a política.

A nível sociocultural a problemática dos casamentos prematuros é percebida como uma réplica de eventos culturalmente aceites e legitimados que estabelecem uma coesão e pertença a um determinado grupo social. É impossível se fazer a análise do casamento prematuro em Moçambique sem se considerar os contextos históricos, sociais e culturais, na medida em que a cultura como um sistema hierárquico e complexo, define o papel social de cada um na comunidade. Sob o ponto de vista político, foram arroladas as estratégias adoptadas, as leis existentes e as ratificações assinadas por Moçambique com vista a erradicação deste mal.

O casamento prematuro é um dos maiores problemas de desenvolvimento existente no país, todavia, ainda é largamente ignorado pelos fazedores da justiça e decisores políticos. O país neste momento necessita de uma estratégia multifacetada, onde a coordenação entre as famílias, comunidades, o Governo, as organizações internacionais e a sociedade civil em geral vão ajudar na prevenção e eliminação dos casamentos prematuros. Não podemos com isso nos esquecer que é preciso urgentemente de uma reforma legal adequada que toma atenção as mudanças culturais e medidas que visam a fortalecer a educação, a saúde da rapariga e a melhorar as oportunidades económicas das mesmas.

Neste sentido, de acordo com o que foi acima descrito, pode-se concluir que os objectivos inicialmente propostos para a realização do trabalho, foram alcançados de forma integral, na medida em que foi possível trazer o debate sobre a matéria, onde por intermédio da revisão 67 bibliográfica foi possível fazer um estudo da problemática. Quanto ao teste de hipóteses, os dados aqui arrolados permitiu validar a hipótese, na medida em que as teorias aqui trazidas permitiram descrever como alguns costumes tradicionais nocivos podem sobrepor o sistema judicial e legal, fazendo com que sobre o pretexto de casamento o abuso sexual seja legitimado,

ou seja, a nível das comunidades existe uma interligação entre o abuso sexual e o casamento prematuro.

Constatações

Os casamentos prematuros constituem uma situação ilegal e de irregularidade, isto porque é composto por pelo menos um indivíduo menor de idade, sendo que o seu elo de ligação é o objectivo de constituir família. A tomar em consideração que esta união é constituída por um indivíduo com idade inferior de 18 anos, a união constitui uma violação de direitos humanos e sexuais e pode ser configurado um abuso sexual.

O combate e a prevenção de casamentos prematuros vêm para dar resposta a uma problemática de carácter social e económica, como a luta contra discriminação baseada no género, pobreza no seio das mulheres e a violência doméstica. Para a erradicação deste mal o Governo moçambicano na sua agenda de desenvolvimento aderiu a várias convenções que tem como um dos objectivos a preservação dos direitos da criança, o combate aos casamentos prematuros e o respeito a igualdade dos direitos humanos.

Contudo, a erradicação dos casamentos prematuros, a busca pela igualdade de género, o respeito e a preservação dos direitos da criança ainda constituem um desafio no dia- a- dia de muitos moçambicanos, com especial enfoque as regiões rurais.

O casamento prematuro é resultado de acordos familiares, com bases socioculturais que conferem uma legitimidade e violam alguns princípios fundamentais dos direitos da criança, aliado a não existência de uma lei específica sobre os casamentos prematuros, contribuindo dessa forma para o aparecimento de casos de casamentos prematuros. Para dizer que existe uma grande necessidade de reforço e implementação de regras mais rígidas ao quadro político-legal existente, por forma a permitir a protecção da rapariga contra todas as formas de violação estejam assentes na nova lei, a qualificação do casamento prematuro como crime buscando desencorajar a prática, a estipulação de medidas de apoio as vítimas de casamentos prematuros, conjugação dos diversos sectores em prol de mudanças socioculturais e a adopção de um quadro jurídico alinhado com as normas internacionais e regionais de prevenção contra o casamento prematuro.

Recomendações

- A questão dos casamentos prematuros como legitimação do abuso sexual colocada de forma sólida, explícita e prioritária na agenda de desenvolvimento ao mais alto nível do Governo, tomando em consideração todas as medidas necessárias para a prevenção e eliminação dos riscos dos casamentos para as gerações vindouras de Moçambique.
- Reforço e reforma do quadro legal adequado a desencorajar a prática dos casamentos prematuros, através da tipificação do casamento prematuro como crime de abuso sexual e de violação dos direitos dos menores;
- Reforçar a consciencialização e envolvimento dos diversos sectores (Governo, ministérios, organizações da sociedade civil, famílias, crianças, líderes tradicionais, religiosos e comunitários) nas acções de combate e prevenção dos casamentos prematuros;

- Implementar de forma efectiva a Estratégia Nacional de Prevenção e Eliminação dos casamentos prematuros;
- Palestra sobre sensibilização e desencorajamento das práticas de casamentos prematuros e suas consequências, como forma de prevenção e dotação de ferramentas necessárias para a identificação dos sinais de violação dos seus direitos sexuais e direitos humanos;
- Criação de encontros que tem como principal missão apoiar os clubes de raparigas desencorajando o início precoce de relações sexuais, o casamento prematuro e a gravidez precoce;
- Criar condições no terreno e mecanismos de assistência as raparigas adolescentes propensas ou vítimas de casamentos prematuros;
- Promoção e divulgação dos direitos da criança;
- Fortalecimento da educação da rapariga visando alargar as suas oportunidades;
- Criação de estratégias que permitam o empoderamento feminino o que lhes vai conferir um rendimento económico;
- Consciencialização de todos actores sociais para uma mudança de atitude com relação ao papel da criança em especial a rapariga como um sujeito de direitos;
- Adopção de instrumentos internacionais e regionais relativos a eliminação dos casamentos prematuros de forma efectiva;